

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.816, publicada no D.O.U. de 23/10/2019, Seção 1, Pág. 27.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Islec - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 20079402		
PARECER CNE/CES Nº: 597/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20079402.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20079402 em 21-12-2007.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO, código e-MEC nº 728, é instituição Privada sem fins lucrativos, recredenciada pelo Parecer CFE nº 869 de 05/12/1985, publicada no Diário Oficial em 05/12/1985. A IES está situada à Avenida Jk, Numero: 1441 - Jockey Clube - Curvelo/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 12/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
20079402	Recredenciamento	
200911752	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS
200911753	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS
201301352	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS
201301386	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS
201504160	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM

Ocorrências:

<i>14/02/2012</i>	<i>Despacho/Medida Cautelar - Redução de Vagas de Cursos e ou</i>	<i>23000017323201107</i>
-------------------	---	--------------------------

11:43	<i>Suspensão das Prerrogativas de Autonomia de Criação de Cursos e ou Majoração de Vagas de Cursos Existentes</i>	
24/06/2014 10:58	<i>Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar</i>	23000017323201107
06/10/2014 15:27	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	23000017323201107
19/12/2017 16:04	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	23000017323201107
29/01/2018 15:06	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	23000017323201107

3. Da Mantenedora

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO** é mantida pela **ISLEC - INSTITUTO SETELAGOANO DE EDUCACAO E CIENCIA LTDA** código e-MEC nº 14675, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, com sede e foro na cidade de Brasília, D.F.

Foram consultadas em 12/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 01/12/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 25/06/2018.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

<u>Código</u>	<u>Nome da Mantida(IES)</u>
<u>728</u>	<u>FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO (FACIC)</u>
<u>3434</u>	<u>FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA (FASI)</u>
<u>2443</u>	<u>FACULDADE FUNORTE DE JANAÚBA</u>
<u>3610</u>	<u>FACULDADE ICESP DE BRASÍLIA</u>
<u>4777</u>	<u>FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE (FKBH)</u>
<u>2450</u>	<u>FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE (PROMOVE)</u>
<u>18462</u>	<u>FACULDADE PROMOVE DE CURVELO (FACURVELO)</u>
<u>1252</u>	<u>FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS (PROMOVE)</u>
<u>1700</u>	<u>FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS (FSLMG)</u>
<u>2145</u>	<u>FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA (FPTEC)</u>
<u>5592</u>	<u>FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE (FUNORTE)</u>
<u>945</u>	<u>INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (INCISOH)</u>

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
16360 Ciências	Licenciatura				29/04/1968	Autorização Portaria 628 de 22/11/1989
28530 Ciências	Licenciatura	3		3	29/04/1968	Reconhecimento de Curso Portaria 1.204 de 19/08/1994
35649 Ciências	Licenciatura	4		3	29/04/1968	Reconhecimento de Curso Portaria 1.204 de 19/08/1994
117648 Enfermagem	Bacharelado	2	3	3	02/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 546 de 12/09/2014.
16361 LETRAS -	Licenciatura	3	2		29/04/1968	Renovação de

PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS						Reconhecimento de Curso Portaria 453 de 04/02/2005
---	--	--	--	--	--	---

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/12/2010 a 11/12/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84545.

A Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo está em Supervisão (10/03/2016), conforme Despacho SERES/MEC Nº 238 de 21/11/2011, publicado no D.O.U em 22/11/2011. O sobrestamento foi retirado para a realização de nova visita (10/03/2016).

Fundamentando-se no Memo. nº 1767/2014- DISUP/SERES/MEC em que é solicitado “...realização de visita de avaliação in loco no bojo de processos regulatórios (incluindo aqueles que, para receberem visita de avaliação in loco, devam proceder à abertura da fase de protocolo de compromisso) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, a fim de que o relatório de avaliação in loco possa subsidiar a decisão a ser emitida em processo de supervisão, em especial quanto à verificação de cumprimento de ações constantes do Termo de Saneamento de Deficiências”, esta Secretaria sugere a celebração de protocolo de compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84545, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO – FACIC.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 20/06/2017 a 24/06/2017, e resultou no Relatório nº 128651, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua	4

<i>contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	2
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	3
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	2
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<i>Constituição Instituição</i>	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 128651.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 08 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Devido a avaliação de 2 Dimensões (4 e 6) com conceito insatisfatório, invocamos o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (), Parágrafo único. A obtenção de resultados insatisfatórios na avaliação externa in loco realizada para verificação do protocolo de compromisso, bem como o descumprimento dos critérios descritos neste Capítulo ou dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de procedimento sancionador pela área competente. Dessa forma, para ciência e providências cabíveis, foi enviado a CGSE em 16 de junho de 2018 o Memorando nº 319/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (SEI23000.019389/2018-08) informando sobre a não obtenção de resultados insatisfatórios na avaliação in loco realizada para aferir o cumprimento do protocolo de compromisso.*

A Nota Técnica nº 88/2018/CGSE/DISUP/SERES/SERES que analisou a instauração de Processo Administrativo em razão do não cumprimento satisfatório do Protocolo de Compromisso no processo regulatório de credenciamento da Instituição, concluiu pelo: a) o arquivamento do Processo MEC nº 23709.000035/2018-12; b) a retomada do fluxo do Processo e-MEC nº 20079402 de seu credenciamento, nos termos da presente Nota Técnica.

Sendo assim dando prosseguimento a análise do processo de credenciamento, foi instaurada uma diligência solicitando a IES informações sobre

providências tomadas para resolver as fragilidades apontadas pelo relatório de avaliação do INEP 128651 em relação às: - Dimensões 4 A comunicação com a sociedade; e – Dimensões 6 Organização e gestão da instituição.

A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO – FACIC respondeu a diligência informando e descrevendo as providências que estão sendo tomadas para dirimir as fragilidades apontadas.

Dessa forma considerando as ações da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO - FACIC os conceitos insatisfatórios em duas Dimensões e o Conceito Institucional 3 (2017), de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos. No entanto, como duas Dimensões no relatório de avaliação pós-protocolo foram conceituadas como insatisfatórias, esta secretaria sugere que o credenciamento seja por 1 (um) ano.

A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO – FACIC possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO - FACIC.

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO - FACIC, situada à Avenida Jk, 1441 Jockey Clube. Curvelo - MG., mantido pelo ISLEC - INSTITUTO SETELAGOANO DE EDUCACAO E CIENCIA LTDA., com sede e foro na cidade de Curvelo, Estado de MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES apresenta um padrão avaliativo mediano, como demonstra o quadro abaixo, proveniente da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

A Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC) necessita melhorar sua “*comunicação com a sociedade*” e sua “*Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios*”, o que refletirá no aumento dos indicadores associados às Dimensões 4 e 6. Do mais, todas as Dimensões que obtiveram Conceito 3 (três) devem ser melhoradas pela IES. A busca da excelência acadêmica deve fazer parte das metas de qualquer IES.

De acordo com a SERES:

Dessa forma considerando as ações da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO - FACIC os conceitos insatisfatórios em duas Dimensões e o Conceito Institucional 3 (2017), de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos. No entanto, como duas Dimensões no relatório de avaliação pós-protocolo foram conceituadas como insatisfatórias, esta secretaria sugere que o credenciamento seja por 1 (um) ano.

Com base no exposto acima, acompanho a SERES, encaminhando meu parecer favorável ao credenciamento da IES pelo período de 1 (um) ano.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede na Avenida JK, nº 1.441, bairro Jockey Clube, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Islec – Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda., com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente